



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1361 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

"Institui o Programa "Adote uma Nascente" no âmbito do Município de Luiz Antonio e dá outras providências".

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Luiz Antonio, o programa "Adote uma Nascente".

Art. 2º - O Programa "Adote uma Nascente" tem o objetivo precípuo de recuperar as nascentes em áreas degradadas, bem como preservar as que ainda não foram deterioradas.

Art. 3º - Para a consecução dos fins desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

- I – delimitação física da área;
- II – sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a inscrição "Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente";
 - b) o nome da nascente;
 - c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
 - d) as informações com finalidade de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo, com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, como: água, solo, fauna e flora;
 - e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;
 - f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;
 - g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos estatais envolvidos;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

III – recuperação da área alterada;
IV – manutenção da área, promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

- a) construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º - A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão estatal responsável.

§ 2º - A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão estatal responsável.

Art. 4º - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:

I - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;

II - lançamento de efluentes;

III - edificação;

IV - retirada de árvores;

V - plantio de espécies exóticas;

VI - acesso e criação de animais.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão receber a Medalha Ecológica, concedida pela Câmara de Luiz Antonio, desde que respeitados os trâmites legais para tal finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal